

## Tradução

# Negri em Pádua (Lenin em Nova York)

Negri in Padua (Lenin in New York)

Negri en Padova (Lenin en Nueva York)

**Sandro Chignola** 

Traduzido por:

**Augusto Jobim do Amaral** , **Cássia Zimmernann Fiedler** 

<sup>1</sup> Universidade de Pádua , Pádua, VE, Itália

<sup>2</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul , Porto Alegre, RS, Brasil

## RESUMO

O texto “Negri a Padova (Lenin a New York)” foi base da Conferência proferida na Università degli Studi di Bologna /ITA, em 16 de dezembro de 2024, no Evento “Antonio Negri (1933-2023) - Sulle tracce di un pensiero a venire”. Atualmente professor de Filosofia Política na Universidade de Pádua, Chignola com rigor e precisão, elucida para o público a fase que considera a mais negligenciada da vida de Antonio Negri, tanto no âmbito profissional, quanto no pessoal. Perpassando o momento de Toni como jovem professor na Universidade de Pádua e militante do Partido Socialista, Sandro descreve o filósofo como ainda um “marxista sem Marx”, o qual, em uma espécie de desembarque temporário, entrava em contato com o historicismo e o humanismo e, de maneira mais específica, desenvolvia seus estudos sobre Hegel. Posteriormente, com novas doses de amadurecimento intelectual e político, Chignola observa Toni no início de uma nova pesquisa, agora interligada principalmente à filosofia kantiana. Esse período é descrito como demarcado por pontos de relevância: Negri não apenas lança seu trabalho de co-pesquisa operária com os companheiros dos Quaderni Rossi, mas também desenvolve – seriamente – sua leitura sobre Marx. É do emaranhado desses processos, e seus entretens, que o filósofo será capaz de reconhecer a faceta jurídico-legal de dominação, sobretudo, no confronto dos instrumentos normativos com o poder subjetivo do trabalho vivo - ponto que até hoje merece a renovação da investigação.

**Palavras-chave:** Antonio Negri; Quaderni Rossi; Sandro Chignola; Filosofia do direito

## ABSTRACT

The text “Negri a Padova (Lenin a New York)” was the basis for the lecture given at the Università degli



Studi di Bologna/ITA on December 16, 2024, at the event “Antonio Negri (1933-2023) - Sulle tracce di un pensiero a venire”. Currently Professor of Political Philosophy at the University of Padua, Chignola rigorously and precisely elucidates for the public what he considers to be the most neglected phase of Antonio Negri’s life, both professionally and personally. Passing through Toni’s time as a young professor at the University of Padua and a Socialist Party activist, Sandro describes the philosopher as still a “Marxist without Marx”, who, in a kind of temporary disembarkation, came into contact with historicism and humanism and, more specifically, developed his studies on Hegel. Later, with new doses of intellectual and political maturity, Chignola observed Toni at the start of new research, now mainly linked to Kantian philosophy. This period is described as marked by points of relevance: Negri not only launches his work of worker co-research with the comrades of the Quaderni Rossi, but also develops - seriously - his reading of Marx. It is from the tangle of these processes, and their interweaving, that the philosopher will be able to recognize the juridical-legal facet of domination, above all, in the confrontation of normative instruments with the subjective power of living labour - a point that even today merits renewed investigation.

**Keywords:** Antonio Negri; Quaderni Rossi; Sandro Chignola; Philosophy of law

## RESUMEN

El texto “Negri a Padova (Lenin a New York)” fue la base de la conferencia pronunciada en la Università degli Studi di Bologna/ITA el 16 de diciembre de 2024 en el acto «Antonio Negri (1933-2023) - Sulle tracce di un pensiero a venire». Actual profesor de Filosofía Política en la Universidad de Padua, Chignola dilucida para el público, con rigor y precisión, lo que considera la fase más descuidada de la vida de Antonio Negri, tanto en el plano profesional como en el personal. Pasando por la época de Toni como joven profesor en la Universidad de Padua y militante del Partido Socialista, Sandro describe al filósofo como un «marxista sin Marx» todavía, que, en una especie de desembarco temporal, entró en contacto con el historicismo y el humanismo y, más concretamente, desarrolló sus estudios sobre Hegel. Más tarde, con nuevas dosis de madurez intelectual y política, Chignola observó a Toni en el inicio de nuevas investigaciones, ahora vinculadas principalmente a la filosofía kantiana. Este periodo se describe como marcado por puntos de relevancia: Negri no sólo lanza su trabajo de coinvestigación laboral con los compañeros de Quaderni Rossi, sino que desarrolla -en serio- su lectura de Marx. Es a partir del entrelazamiento de estos procesos y de su imbricación que el filósofo podrá reconocer la faceta jurídico-legal de la dominación, sobre todo en la confrontación de los instrumentos normativos con el poder subjetivo del trabajo vivo -un punto que aún hoy merece una investigación renovada.

**Palabras clave:** Antonio Negri; Quaderni Rossi; Sandro Chignola; Filosofía del derecho

*composita solvantur.*

Como todas as vidas, a de Toni foi atravessada por muitas vicissitudes: por rompimentos sofridos individualmente ou coletivamente forçados. De qualquer forma, cruzando-os com coragem e obstinação para, vez após vez, valorizá-los. O que abordarei nesta ocasião é a fase mais negligenciada, valeria a pena dizer velada, da vida pessoal



e profissional de Negri, aquela relativa aos seus anos como muito jovem professor na Universidade de Pádua. Pobre e brilhante, membro de uma família devastada pela guerra, é selecionado para uma bolsa de estudos na Scuola Normale Superiore no final do ensino médio. Vítima de circunstâncias pessoais, não se matriculou na Universidade de Pisa, mas sim na de Pádua. No entanto, ele se beneficiará de uma bolsa da Normale de Paris, onde terá a oportunidade de frequentar, entre outros, os cursos de Hyppolite sobre Hegel, iniciando uma série de viagens que nos anos seguintes o levarão ao Instituto de Estudos Históricos em Nápoles, à Alemanha, à Milão e Turim, para integrar uma educação filosófica que, em Pádua, sente limitada, senão decididamente asfixiada. Primeiro como estudante, depois como professor e como militante, Toni vive Pádua como o ponto gravitacional sempre provisório de relações, interesses e investigações que o ultrapassam, mesmo quando, tal como nos anos em que organizou com extraordinária eficácia o Instituto de Ciência Política em torno da sua Cátedra, parece ter encontrado nela um lugar de condensação.

Creio que é em parte disso que depende a *damnatio memoriae* que ainda pesa sobre Toni na Universidade onde também trabalhou: um professor brilhante, com uma carreira muito precoce, cooptado desde muito jovem nos principais circuitos acadêmicos e notáveis da cidade, cuja figura se destaca entre a sua geração e nas seguintes e que, pela ética do trabalho intelectual e político que o caracteriza, não se satisfaz com o sucesso que surge em seu caminho. Um “traidor” vocacional do miserabilismo universitário e da complacência cidadã. Um homem que conheceu e zombou do dispositivo de inclusão neutralizante típico do familismo e do provincianismo veneto e que, mesmo depois de ter acertado as contas com a justiça, deve, por isso e pelo ressentimento indomável que isso suscita, continuar a fazê-la pagar.

É através de Hyppolite, dizia, que Negri chega a Hegel. Mas é também graças à influência de Merleau-Ponty que lhe foi proposto aquele que então, antes da opção jurídica, lhe parecia ser o tema decisivo: a tecelagem do fio da historicidade como expressão de uma ontologia da práxis. Se um fio condutor pode ser encontrado entre os dois primeiros livros que Negri publica - a tese de graduação sobre Hegel, mas depois não apresentada para discussão, em Paris, e o livro sobre o historicismo que, em vez disso, desempenhará essa função<sup>1</sup> - é a tentativa de aproximar-se da imanência criativa da liberdade fora de qualquer determinismo linear entre sujeito e objeto e da composição, sobretudo, da relação entre eles num concreto vivente cuja dinâmica expressa o campo de tensão entre ator e acontecimento.

<sup>1</sup> Negri, Antonio. *Stato e diritto nel giovane Hegel. Studio sulla genesi illuministica della filosofia giuridica e politica di Hegel*. Padova: CEDAM, 1958; Negri, Antonio. *Saggi sullo storicismo tedesco. Dilthey e Meinecke*. Milano: Feltrinelli, 1959.



Uma filosofia da experiência que visa a apreender a modulação e o ritmo da relação entre ação e instituição como elo para restaurar o seu andamento progressivo. Posteriormente, Negri não foi muito indulgente consigo mesmo pelos êxitos desta fase formativa. Envolvido politicamente com o Partido Socialista de Pádua, lugar de desembarque temporário de um marxista ainda sem Marx, de um jovem iniciado no comunismo pelo seu avô partidário, que vive o comunismo, e não pelo stalinismo doutrinário do Partido Comunista Italiano, ele transpõe nestes primeiros dois livros a atmosfera de humanismo otimista e democrático então difundido na cultura do movimento operário. Mas, mesmo então, quando se acusa de ter sucumbido a uma espécie de “fetichismo da realidade” e a uma espécie de admiração da totalidade dialética (“um encantamento cartesiano e razoável”, como ele mesmo escreve<sup>2</sup>), terá de admitir que a forma objetiva, captada em seu desdobramento histórico, revelou um todo multidirecional, a composição de camadas de experiência que se ofereceram à investigação historiográfica e, em outros aspectos, mesmo que ainda não abertamente, à investigação política.

O que se destacava em Dilthey, para o jovem Negri, é a ideia de uma “conexão estrutural” – uma conexão que não pode ser compreendida ou resolvida mecanicamente – entre indivíduo e ambiente, entre sujeito e época, sobre a qual se delineia um método de investigação que teve como objetivo sondar as determinações que unem o indivíduo, a sociedade e a história num sistema de relações ativas. A criatividade subjetiva por um lado, a sua implicação por outro: liberdade e necessidade como pólos de uma ideia de desenvolvimento histórico que se refere entre si “Erfahren” e “Denken”<sup>3,\*</sup>. É nesta medida que a historicidade se revela como “unidade intensiva de pensamento”, ação e paixão; o método indistinguível da prática (a influência de Chabod é forte em Nápoles); a realidade vivida irredutível ao sistema. Dilthey atua como um antídoto para o então incipiente fascínio italiano por Heidegger e oferece a possibilidade de atacar aquelas “modalidades reais da experiência” sobre as quais é possível construir “uma crítica positiva” das ciências humanas<sup>4</sup>. Para Negri, o historicismo é a iniciação na imanência da práxis intencional e constituinte do homem, a revelação do carácter

<sup>2</sup> Negri, Toni. **Pipe-Line**. Lettere da Rebibbia. Torino: Einaudi, 1983, p. 39.

<sup>3</sup> Negri, Antonio. **Saggi sullo storicismo tedesco**. Dilthey e Meinecke. Milano: Feltrinelli, 1959, pp. 62-63.

\* N.T.: “Denken”: pensamento e “Erfahren”: vivenciado.

<sup>4</sup> Ivi, p. 76. Negri leu Heidegger muito jovem, incentivado por um de seus professores de Pádua. Sua habilidade como germanista, além da impressionante estrutura dos seus primeiros trabalhos que inclui uma enorme quantidade de textos e referências bibliográficas em língua alemã, foram imediatamente reconhecida e atestada pelos verbetes que lhe foram confiados na Storia della filosofia dirigida por Mario Dal Pra (vol. 10, La filosofia del Novecento, Milano, Vallardi, 1975-1978): **Fenomenologia ed esistenzialismo**: Husserl ed Heidegger. Lukács e la genesi del marxismo occidentale (cap. IX, pp. 175-207); Hartmann (capitolo XV, pp. 347-354); La filosofia tedesca del dopoguerra (capitolo XVI, pp. 355-370).

\*\* N.T.: Referência à Die Jugendgeschichte Hegels - und andere Abhandlungen zur Geschichte des deutschen Idealismus [A História da Juventude de Hegel - e outros ensaios sobre a história do idealismo alemão], de Wilhelm Dilthey. In: Wilhelm, Dilthey. **Gesammelte Schriften**. IV Band. Herman Nohl (Hg.). Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1990.



progressista do Iluminismo como uma iniciativa histórica concreta de reforma e, através de “Jugendgeschichte Hegels”<sup>5</sup>, “o mais completo e perfeito” trabalho historiográfico do pensamento de Dilthey<sup>5</sup>, abre-se a conexão entre evento e estrutura em seu desenvolvimento dialético. O que o historicismo põe em ação é um humanismo aberto e crítico, a vontade de aderir à historicidade sem mistificá-la, um conceito de liberdade como força elástica capaz de reagir construtivamente a situações históricas sempre novas e capaz de determiná-las desde dentro<sup>6</sup>. Isto implica a sugestão para o jovem Negri, na fase em que ele se encontrava processando a experiência da guerra e do fascismo, a situação de crise e miséria em que se encontram o Vêneto e o sul da Itália pós-guerra, a desconexão que a filosofia tomista-escolástica ensinada em Pádua não consegue recuperar entre o indivíduo e a comunidade, entre as dimensões singulares e coletivas da experiência. De Meinecke, em particular, ele retoma a ideia de que se realiza no homem uma síntese viva entre o passado e o presente, entre o Absoluto e o relativo, entre a sociedade e a consciência, capaz de recuperar o compromisso com o trabalho intelectual em um sentido superior e, de certa forma, pelo menos imeditamente prático, senão “político”<sup>7</sup>.

É certamente verdade que, nesta fase, Negri partilha a cultura geral da época, uma cultura que, no entanto, rompe com o Croce e que modula uma formatação diferente, reivindicando a sua própria especificidade, a ideia historicista de “*Gechichtlichkeit*” com respeito a leituras que comprimem num sentido conservador o impacto inovador original. Mas também é verdade que é nesta mesma fase que, entre os limites vividos na sua formação universitária em Pádua e os estímulos que derivam da extraordinária capacidade de captar o que novamente se desloca entre Paris e a Itália, estabelece o programa e o sentido de sua pesquisa: a filosofia como ferramenta de construção e elaboração secular da verdade na relação entre os homens; o social como aquele em que se deposita o potencial expressivo da historicidade; a imanência imediatamente política da práxis do pensamento.

Não só isso, porém. Envolvido politicamente - primeiro no campo católico, depois no campo socialista, partindo também das formas argumentativas que encontra ao estudar o historicismo - Negri desenvolve uma ética da religiosidade que rompe com a ortodoxia e o dogmatismo a partir de Troeltsch e de uma ideia de liberdade, “*Wertfreiheit*”, como “humanismo realizado” e como coração pulsante de uma análise do

<sup>5</sup> Ivi, p. 138

<sup>6</sup> Ivi, p. 248.

<sup>7</sup> Ivi, p. 261. Mais indulgente consigo mesmo ao reconstruir essa fase de sua vida, in: “A Class-Struggle Propaedeutics, 1950s-1970s”. Negri, Antonio; Casarino, Cesare. In: **Praise of the Commons**. A Conversation on Philosophy and Politics. Minneapolis and London: University of Minnesota Press, 2008, pp. 44.



concreto vivente da historicidade em que se condensa o comum produtivo das ações e das relações entre os homens. Por um lado, o religioso como intensidade e decisão, o tema da profecia e da heresia como o corte através do qual o autêntico coletivo “*Geschichtlichkeit*” irrompe na temporalidade homogênea espalhada pela história da Igreja (aqui, central é a influência de Cantimori<sup>8</sup>); de outro, Max Weber, estudado justamente em referência a Troeltsch e contra a leitura nietzschiana introduzida por Marianne Weber, a qual Negri retornará, aproveitando também os materiais preparatórios da tese, em importante ensaio publicado cerca de dez anos depois<sup>9</sup>.

Contra as reduções sociológicas de Weber em voga na época - a “*Wertfreiheit*” como correlata e suporte de uma metodologia de investigação positivista e puramente formal - Negri saúda a tensão que surge em Weber entre a análise racional e o compromisso ético, entre a abertura do sistema à produtividade infinita da realidade e a “postura ontológica” necessária para poder interpretá-la<sup>10</sup>. “*Wertfreiheit*”, o nome do realismo político, não envolve nem relativismo, nem niilismo e nele o dualismo neokantiano é abolido. Valoriza o ponto de vista que nos permite fixar a ação ao valor, a práxis à decisão e desenvolver, ao nível metodológico, um “formalismo” capaz de expressar o poder morfogenético da historicidade, mantendo ao mesmo tempo o sentido de alternativas e tensões que percorrem materialmente através dele<sup>11</sup>. O ponto de vista do observador, com a lacuna que determina, está imerso na realidade, assim como a dinâmica social que procura compreender. Weber mantém conscientemente fato e valor juntos. E é capaz de fazê-lo até que a crise do mundo burguês se torne manifestamente insustentável. É o que revela, em particular, a ruptura que ocorre entre Weber e Marx no que diz respeito à extensão do processo de valorização capitalista a toda a sociedade: Weber assume o facto objetivo do desenvolvimento como uma subsunção real - o resultado da racionalização ocidental é a sociedade fabril - mas não postula, como Marx, a irredutibilidade do poder subjetivo que a atravessa como uma expressão das lutas dos trabalhadores. É exatamente o ciclo político que se estende entre a Comuna e a Revolução de Outubro, pelo contrário, que determina a tentativa desesperada e contraditória de Weber de reabsorver a própria teoria marxista no quadro de uma teoria geral da sociedade e referindo ao “carisma” a decisão capaz de neutralizar os resultados da neutralização política determinada pelo aperto da jaula

<sup>8</sup> Cantimori, Delio. **Eretici italiani del Cinquecento**. Ricerche storiche. Sansoni: Firenze, 1939.

<sup>9</sup> Negri, Antonio. **Storia di un comunista**, a c. di Girolamo De Michele. Milano: Ponte alle Grazie, 2015, pp. 213-214. Ver também: Vittorio, Morfino; Elia, Zaru, *Storia, politica, filosofia*. Entrevista ad Antonio Negri, **Etica & Política / Ethics & Politics**, XX, 2018, 1, pp. 187-204, in part. pp. 194 e ss.

<sup>10</sup> Negri, Antonio. “Studi su Max Weber (1956-1965)”, **Annuario bibliografico di filosofia del diritto**. Milano: Giuffrè, 1965, pp. 427-459, p. 438.

<sup>11</sup> Ivi, p. 440.



de aço capitalista<sup>12</sup>. Se ao nível da tese foram relatadas as contradições e aporias do historicismo, com um certo oportunismo maravilhosamente cínico, para efeitos da sua admissibilidade acadêmica num contexto certamente desfavorável, aqui, no ensaio sobre Weber, publicado depois de anos de decisivo amadurecimento intelectual e político, essas contradições e aporias indicam o encerramento definitivo de uma fase de pesquisa. O Weber de Toni é o historicismo levado ao extremo; o “*Historismus*” que se fecha na margem que não consegue ultrapassar e que, no entanto, consegue tocar.

Contudo, quero voltar ao livro sobre Hegel. Um livro completamente anti-Kojève. É o *Der junge Hegels* de Lukács, publicado precisamente por essa época na Itália, mas que o então jovem germanista leu no original, e o já referido *Jugendgeschichte Hegels* de Dilthey que estabelecem as coordenadas da interpretação jurídico-política de Hegel que Negri está desenvolvendo. Marca a transição, além da “*Wertfreiheit*” weberiana, para um movimento de pensamento que implica uma imersão consciente na práxis. Negri estuda o jovem Hegel – e limita-se a isso, como se o conceito de dialética já lhe fosse insustentável – como republicano e como iluminista; estuda a ressemantização hegeliana das características progressistas do “*Volk*” nas funções historiogenas e revolucionárias do “*Arbeit*”. É como se, ao reconstruir a fase do *Stift* de Tübingen em particular, ele projetasse a sua própria insatisfação radical com a experiência universitária de Pádua em Hegel, Hölderlin e Schelling. Um ambiente cultural e politicamente pobre só pode se exercer dialeticamente, sendo-lhe negado, uma função preparatória para a conquista da autonomia, escreve ele sobre o *Stift*. Nem o ambiente acadêmico, nem a organização dos estudos, em Tübingen como em Pádua (apesar da presença de “indivíduos interessantes”: em Pádua são, pelo menos até certo ponto, Stefanini e Padovani; mais tarde será Opocher), são capazes de satisfazer as expectativas geradas pela “*vocação vital*” dos discentes<sup>13</sup>. O jovem Hegel e seus associados trabalham na trilha da Revolução Francesa como uma ruptura com a ideia metafísica da filosofia: a tarefa do pensamento é interpretar o presente e aceitar, levando adiante o desafio político do Iluminismo; o que Negri chama de renovação do ideal humanístico “na forma atual e jurídica”<sup>14</sup>. E não só isso. Em questão, na democracia radical do jovem Hegel, estão a plasticidade e a criatividade dos afetos: “liberdade e amor” como impulsos desindividualizantes e como forças comunitárias coesas<sup>15</sup>. Negri valoriza as noções de “*Volksgeist*” e “*Volk*”, avaliando como são retranscritas pelo jovem Hegel no que diz respeito ao seu uso romântico e postas em prática, antes, para

<sup>12</sup> Ivi, pp. 450 – 451.

<sup>13</sup> Negri, Antonio. **Stato e diritto nel giovane Hegel**. cit, pp. 70-71.

<sup>14</sup> Ivi, p. 88.

<sup>15</sup> Ivi, p. 100.



historicizar o conceito rousseauiano de vontade geral. O que aqui está em questão é a “composição viva e operante” democrática de um povo no “*Volkstaat*”, concebido como projeção intensiva e como depósito da imanência instituinte da liberdade<sup>16</sup>.

É dentro desta série argumentativa que deve ser colocada a repetida ênfase de Negri no *Ältestes Systemprogramm des deutschen Idealismus* [O mais antigo programa sistemático do idealismo alemão]. Não só pelo que terá a oportunidade de dizer retrospectivamente - a revelação da natureza exclusivamente maquínica do Estado e a necessidade de superá-lo como motor de toda a sua investigação sobre o direito e a constituição<sup>17</sup> - mas também pela conquista do campo da imanência em que apostar no esgotamento da oposição entre história e razão, ser e dever ser, teoria e práxis. É neste terreno que não indexa a organização constitucional da liberdade ao Estado, que Hegel e seus associados estabelecem a necessidade de uma “nova mitologia revolucionária” capaz de traduzir a instância ético-política que os move<sup>18</sup>. Não há ideia de Estado, porque o Estado funcionaliza a liberdade para a sua própria reprodução e faz dela o pivô do movimento automático em que se apoia. A Idéia é a fórmula da coincidência entre singularidade e ética: “representação do próprio Ego como essência absolutamente livre” e, conseqüentemente, “liberdade absoluta para todos os espíritos que carregam dentro de si o mundo intelectual, que não devem buscar nem Deus nem imortalidade fora de si mesmos”<sup>19</sup>.

O texto de 1796, escrito por Schelling e transcrito por Hegel - assim o jovem Negri resolve o problema da sua atribuição - dispõe o problema que atravessa toda a primeira fase da investigação de Negri: a contradição que se abre entre o potência instituinte da liberdade e os limites de sua formalização jurídica, juntamente com o quebra-cabeça de uma ética e de uma política de liberdade absoluta que retornará em outras fases de sua pesquisa. O jovem Hegel estudado por Negri é um Hegel filosoficamente esclarecido e politicamente jacobino - com Dilthey, liberto da hipoteca teológica; com Lukács, recolocado no campo da economia política e dos estudos sociais que determinam as suas posições -, para quem a práxis humana é total, criativa, responsável apenas por si mesma (portanto, autônoma: “não tem resíduo e não necessita de qualquer confirmação”) e cuja única forma de regulação deriva da cooperação imanente e imediata de liberdades singulares com o propósito de

<sup>16</sup> Ivi, pp. 110-111; pp. 120-121.

<sup>17</sup> Negri, Antonio. “Fabbriche del soggetto. Profili, protesi, transiti, macchine, paradossi, passaggi, sovversioni, sistemi, potenze: appunti per un dispositivo ontologico”, **XXI secolo. Bimestrale di politica e cultura**, n. 1, settembre-ottobre, 1987, p. 30.

<sup>18</sup> Negri, Antonio. **Stato e diritto nel giovane Hegel**. cit, pp. 169-170.

<sup>19</sup> Cfr. Helmut, Schneider; Jamme, Christoph. **Mythologie der Vernunft**. Hegels ältestes Systemprogramm des deutschen Idealismus, hrsg, von H. Schneider - Ch. Jamme, Frankfurt a. M, Suhrkamp, 1984, pp. 11-12.



estabelecer uma comunidade justa<sup>20</sup>. E não só isso. Do jovem Hegel, confirmando a hipótese que sustenta o estudo do *Historismus* e como resíduo do fascínio pela dialética que sustenta o seu “humanismo” juvenil, Negri acolhe o sentido global do trabalho filosófico: a filosofia não como filosofia “pura” ou como uma filosofia “sobre algo”, mas como filosofia *da experiência* e como dialetização entre concretude e sistematicidade; como a capacidade de assumir, universalizando no pensamento, aquelas “necessidades subordinadas do homem”, que libertam ininterruptamente a expectativa de liberdade e de justiça que mantém a história em movimento<sup>21</sup>.

Em 1962, sai publicado pela Laterza a tradução editada por Negri dos *Escritos Hegelianos de Filosofia do Direito* e pela mesma editora é publicado seu estudo sobre o formalismo jurídico<sup>22</sup>. Para escrever este último - o livro verdadeiramente impressionante com o qual obteve a cátedra - utilizou arquivos e volumes deixados por Adolfo Ravà no Instituto de Filosofia do Direito da Universidade de Pádua, onde começou a trabalhar há algum tempo, e livros presentes na coleção Martinetti de Torino. As frequentes viagens a Turim para completar a sua investigação foram também uma oportunidade para estabelecer relações com Raniero Panzieri e Renato Solmi que o envolveram na edição dos *Quaderni Rossi* \* e que o levaram ao primeiro estudo sistemático sobre Marx<sup>23</sup>. Poderíamos então dizer que o livro sobre os juristas kantianos, por diversas razões, marca o *point break* da primeira fase do trabalho acadêmico de Negri.

Na perfeita solidão do Instituto de Filosofia do Direito - a extraordinária biblioteca que ajuda a organizar, dando continuidade ao trabalho de Capograssi, Ravà, Bobbio, Opocher e de seu amigo Caiani, que a apresenta à corte de Opocher, a biblioteca que permanecerá em sua memória e que sempre olhará com nostalgia, não compensa a pobreza do ambiente universitário que é obrigado a frequentar<sup>24</sup> -, Negri inicia uma extensa pesquisa que, de certa forma, começa a preparar as pesquisas posteriores sobre “alternativas modernas”. O que lhe interessa em Kant é o conceito

<sup>20</sup> Negri, Antonio. *Stato e diritto nel giovane Hegel*. cit, p. 270.

<sup>21</sup> Ivi, pp. 278-279. Mais tarde, como se sabe, Negri assumiu uma posição altamente crítica, tanto em relação a Hegel como em relação à dialética como forma organizativa do comando sobre o trabalho social. Ver: Negri, Antonio. “**Rileggendo Hegel, filosofo del diritto**”. In: *Incidenza di Hegel*, a c. di F. Tessitore. Napoli: Morano, 1970, pp. 253-270.

<sup>22</sup> Hegel, G. W. F. *Scritti di filosofia del diritto (1802-1803)*, editado por Antonio Negri. Bari: Laterza, 1962; Negri, Antonio. *Alle origini del formalismo giuridico*. Studio sul problema della forma in Kant e nei giuristi kantiani tra il 1789 e il 1802. Padova: CEDAM, 1962.

\* N.T.: Revista política italiana fundada em 1961 que se converteu numa das principais fontes do movimento autonomista italiano. Raniero Panzieri, Mario Tronti, Romano Alquati, Antonio Negri, Alberto Asor Rosa e Danilo Montaldi foram alguns dos que tiveram papel fundamental na sua fundação. Cf. “*Quaderni Rossi*’ and the Workers’ Enquiry”. In: **Storming Heaven: Class Composition and Struggle in Italian Autonomist Marxism**. WRIGHT, Steve. London/Sterling: Pluto Press, 2002, pp. 32-62 e BALESTRINI, Nanni; MORONI, Primo. **L’orda d’oro 1968-1977** - La grande ondata rivoluzionaria e creativa, política ed esistenziale. Editado por Sergio Bianchi. Milán: Feltrinelli, 1997.

<sup>23</sup> Cf. *A Class-Struggle Propaedeutics, 1950s-1970s*. Negri, Antonio; Casarino, Cesare. In: **Praise of the Commons**. A Conversation on Philosophy and Politics. Minneapolis and London: University of Minnesota Press, 2008, p. 47.

<sup>24</sup> Cf. Negri, Toni. **Pipe-Line**. cit., p. 54.



de forma transcendental como mediação entre a intencionalidade subjetiva e as condições históricas: a transição, que o Kant revolucionário implementa e que pode ser interpretada como uma antecipação da crise do monismo sistemático do século XIX, entre a autonomia da “formatividade ética”, da positividade jurídica e da consolidação progressiva da prática na transformação imposta - e implementada - nos dispositivos jurídicos, operação que possibilita assim a compensação histórica e coletiva da síntese entre o elemento empírico e o elemento inteligível, que é geralmente excluída em nível individual<sup>25</sup>.

O que Negri vinha realizando sobre Kant e sobre os juristas kantianos é uma manobra inteiramente dirigida contra o neokantianismo que era então hegemônico na filosofia jurídica italiana. O Kant anterior ao kantismo jurídico é o Kant revolucionário, o Kant para quem a vontade é um projeto construtivo finalmente traduzido num vetor organizacional e num dispositivo transcendental para a futurização da experiência. A “forma” atua como operadora ativa da mediação entre teoria e prática, entre o agenciamento da razão e a constituição material<sup>26</sup>. Ela é “essencialmente organização”, “intuição elementar da formatividade humana sobre a experiência”, “universalidade imersa na particularidade” e, portanto, de forma muito diferente de como o tema será recebido na ordem do discurso da filosofia jurídica do século XX, “o próprio processo histórico”: o “fazer” autêntico dentro do qual o numenal da imaginação mantém a sua expressividade<sup>27</sup>. Isto, pelo menos, para o iluminista Kant e apologista da Revolução Francesa. Porque a outra face de Kant, aquela que exprime a “cabeça de Janus da crítica”<sup>28</sup> desviada pelo recuo progressivo em direção ao direito natural e pela separação entre moralidade e direito definitivamente aprofundada pelos juristas kantianos, já no *Rechtslehre* utiliza o conceito de forma - explica-se assim um autêntico “conformismo kantiano” - para rastrear a matéria jurídica e desempenhar uma simples função ordenadora das conexões e das categorias históricas (independência, propriedade, coerção externa) que aí se expressam como efeito da imposição dos processos sociais burgueses<sup>29</sup>. Negri lê Kant e o kantianismo jurídico como filosofias de crise. A Revolução Francesa quebra a metafísica da ordem natural e destrói a antiga constituição europeia, separando o poder constituinte das estruturas do antigo regime. É esta divisão que Kant procura resolver. Numa primeira fase, a do entusiasmo revolucionário, sublinhando o poder “formador” da razão e a sua antecipação relativamente à prática, na segunda,

<sup>25</sup> Negri, Antonio. **Alle origini del formalismo giuridico**. cit, pp. 54-55.

<sup>26</sup> Nessa fase, Negri foi influenciado por Lucien Goldmann (**La communauté humaine et l'univers chez Kant**, Paris, PUF, 1948), que teve a oportunidade de conhecer em Paris.

<sup>27</sup> Negri, Antonio. **Alle origini del formalismo giuridico**. cit, p. 60.

<sup>28</sup> Ivi, p. 110.

<sup>29</sup> Ivi, pp. 83 ss.; p. 90.



tentando adequar a positividade do direito aos esquemas formais dispostos para subsumi-los à ordem racional. Esta oscilação, presente no próprio Kant, caracteriza as diferentes nuances - os muitos “feixes problemáticos” que descendem da posição kantiana do problema - que marcam o uso e o significado do termo forma jurídica na vasta série de autores que Negri estuda no livro.

Se, em uma primeira fase, a instância racional dá lugar a diretrizes que desenvolvem o tema num sentido liberal ou democrático - por um lado o Estado de Direito como forma de liberdade burguesa, por outro o formalismo como alma de um processo de constitucionalização expansiva - é, na segunda fase, que a “autoconsistência do universo formal do direito” se define como categoria de referência para subsumir e tornar coerente, esterelizando-a em seu poder instituinte a densa matéria dos costumes, das formas de vida<sup>30</sup>. Sob a pressão do pensamento reacionário, mas também como efeito das características específicas do Iluminismo alemão, contraditórias e desfasadas em relação à França, devido ao atraso das estruturas políticas e sociais em que se desenvolveu e que tendiam a despolitizar suas ambições, o direito não será mais entendido como uma forma ativa de mediação entre a razão e a história, mas como todo o âmbito do desenvolvimento - como “o fato fenomenológico elementar” - da experiência prática e da organização formal da liberdade<sup>31</sup>. O princípio da formatividade ética e o seu fundamento ontológico, tema desenvolvido pelo Iluminismo e pelo revolucionário Kant que valida a função constituinte da razão e da liberdade, desdobra-se, em particular na escola histórica do direito e na sistemática de Hegel, na “autoformatividade da forma” que assume como direito exclusivamente o direito positivo e os limiares de identificação proprietária que nele estão depositados<sup>32</sup>. A forma move-se num plano em que acaba por exercer uma função - simplesmente função “mecânica e hipostasiante” - de reflexão da experiência, ou naquela que nos permite reconstruir, apenas com base no seu automatismo lógico, a própria experiência<sup>33</sup>. Já, nesse ponto, Negri se livra do legado humanista e hegeliano ainda presente em seus primeiros livros. O especulativo, “jogo terrível jogo” ele o qualifica, revela-se uma máquina capaz de sugar até as ambições mais radicalmente progressistas do formalismo para o vórtice que as separa irrevogavelmente do “sabor azedo da história” e que consolida o horizonte homogêneo do direito como uma teia de relações e categorias que subsume contradições e aporias à materialidade da história<sup>34</sup>.

30 Ivi, p. 186.

31 Ivi, p. 355.

32 Ivi, p. 153.

33 Ivi, p. 386.

34 Ivi, p. 388.



Dizia logo acima que este livro, e os anos que acompanharam sua escrita, marcam um “ponto de ruptura” na vida de Negri. Foram estes anos em que iniciou, nos “*Quaderni Rossi*”, o trabalho de investigação e co-investigação operária nos grandes distritos industriais do norte. Estes são também os anos em que começou a estudar Marx “seriamente”. São Panzieri e Tronti que lhe mostram a possibilidade de trazer Marx de volta da dogmática até o “ponto de vista operário”<sup>35</sup>. Embora não os tenha publicado de imediato, continuou a trabalhar em alguns ensaios, entre eles sobre Weber, de que falamos antes, no qual radicalizou algumas das posições expressas nas conclusões do livro de 1962. Por um lado, o recuo da modernidade jurídica para uma “ideologia razoável” da máquina estatal<sup>36</sup>, por outro, as transformações que afetam o significado e a função do direito, uma vez que a evolução da relação capitalista efetivamente obliterou as fórmulas tradicionais de garantia do sistema jurídico.

O ensaio sobre a história do Estado moderno na França, publicado em 1967 e o livro que prepara sobre Descartes alguns anos depois, elabora o primeiro desses problemas<sup>37</sup>. Com isso, Negri entra no coração da história constitucional. A análise dos dispositivos de estatização e de centralização administrativa e política postos em prática pela monarquia evidencia, ao contrário do que é determinado pela historiografia, até a mais atenta então em voga, não o poder de unificação do Estado, mas sim a cisão que funciona internamente. A burguesia que, em meados do século XVII já se constituía como uma classe baseada nos valores de liberdade e autonomia impostos pelo humanismo renascentista, transferiu para o Estado a tarefa de organizar e proteger as relações econômicas nas quais se baseia e reproduz sua hegemonia social. Esta “delegação”, que despolitiza a sociedade para garantir as formas de acumulação privada que nela fluem, marca a “dissociação” que atravessa constitutivamente a relação entre a sociedade civil e o Estado, e representa o preço que se paga para que a crise de ordem desencadeada pelas revoltas populares, pela Reforma e pelo capitalismo emergente do início do século possa ser recuperada. A burguesia desinveste no seu próprio projeto político e confia a defesa da paz social ao Estado, entendido como o “privilégio” de desfrutar apenas da liberdade privada<sup>38</sup>. O desencanto que permeia o trabalho de codificação aposta no contratualismo como retranscrição formal da legitimidade política e expurga conscientemente as ambições

<sup>35</sup> Negri, Antonio. *Storia di un comunista*, cit, p. 255.

<sup>36</sup> Federico Chabod foi mais uma vez influente. Ver: Federico, Chabod. “Y-a-t-il un état de la Renaissance?”. In: **Actes du colloque sur la Renaissance**. Ed. par L. Febvre. Paris: Vrin, 1958, pp. 57-74 (em versão italiana: “Esiste uno stato del Rinascimento?”. In: *Opere di Federico Chabod*, vol. 2, **Scritti sul Rinascimento**. Torino: Einaudi, 1966, pp. 601 ss.).

<sup>37</sup> Negri, Antonio. “Problemi di storia dello Stato moderno. Francia (1610-1650)”, **Rivista critica di storia della filosofia**, XXII, 1967, fasc. 2, pp. 182-220; Negri, Antonio. **Descartes politico o della ragionevole ideologia**. Milano: Feltrinelli, 1970.

<sup>38</sup> Negri, Antonio. “Problemi di storia dello Stato moderno. cit., p. 201; p. 208.



dos movimentos sociais de confiar e fazer com que a máquina estatal transmita o movimento de reorganização monetária, de pacificação religiosa e de desenvolvimento produtivo que primeiro torna possível, e que depois se reproduz, como ordem política e como ordem de mercado.

É neste sentido que se torna possível dizer que o *Discours de la Méthode* [Discurso do Método] é a obra de uma época<sup>39</sup>. Resume as aspirações libertadas pela crise da ordem renascentista e do seio da burguesia ascendente, a autolimitação consciente da subjetividade que decorre da sua progressiva desilusão política, a rejeição do humanismo e dos seus valores, uma ideia de natureza científica do Estado como título para o empreendimento de neutralização política que deverá se encarregar. Sobrepor a produtividade da ideologia e a inércia mecanicista é o programa do racionalismo cartesiano<sup>40</sup>; a figura do dualismo entre sociedade e Estado ao qual a burguesia confia o seu sucesso como classe econômica e a sua renúncia como classe política. Negri deriva não apenas a tese aqui apresentada através da revisão de uma quantidade verdadeiramente notável de literatura filosófica e historiográfica, mas também uma indicação metodológica precisa a ser aplicada, para além do caso específico, na direção da história constitucional. Não é possível escrever a história do Estado moderno sem escrever também a história da sociedade civil - entendida aqui como um processo de formação de classes sociais, de choque de interesses e de emaranhado de tensões que o Estado é chamado para regular - assim como não é possível fazer a história da sociedade civil - isto é, história da filosofia ou história do direito - sem referi-la à relação permanente que mantém com o Estado. É a partir desta relação, uma relação que não é circular, mas em forma de espiral, que o seu movimento progressivo se estende até à ruptura, que “tudo se caracteriza”<sup>41</sup>.

O longo e importante ensaio que Negri escreveu naqueles anos sobre *Il Lavoro nella Costituzione* [O Trabalho na Constituição] - escreveu por volta de 1964, mas só o publicaria na *La forma stato* [A forma estado], em 1977<sup>42</sup> - desenvolve esse tema, parece-me que, através dele, lança luz sobre como a segunda direção de pesquisa implícita nas conclusões do livro sobre *Formalismo giuridico* [Formalismo Jurídico] está sendo desenvolvida de forma produtiva. O que Negri discute neste ensaio é o fundamento trabalhista da Constituição de 1948. Registra simultaneamente a lógica e a crise do positivismo jurídico: por um lado, o fato de que a unidade formal do

<sup>39</sup> Ivi, p. 208; Negri, Antonio. *Descartes politico o della ragionevole ideologia*. cit., p. 97.

<sup>40</sup> Negri, Antonio. **Descartes politico o della ragionevole ideologia**. cit., p. 158.

<sup>41</sup> Negri, Antonio. “Problemi di storia dello Stato moderno. cit., p. 220.

<sup>42</sup> Negri, Antonio. “Il lavoro nella costituzione” (1964). In: **La forma stato**. Per la critica dell'economia politica della Costituzione. Milano: Feltrinelli, 1977. Cito neste caso, por conveniência, a reedição em um volume independente: **Il lavoro nella Costituzione**. E una conversazione con Adelino Zanini, Verona, ombre corte, 2009.



sistema jurídico prefigura seu substrato material e retarda seu desenvolvimento nos esquemas pressupostos pelo sistema - novamente Hegel e Kant como “divindades tutelares” do positivismo jurídico<sup>43</sup> -; por outro, a transformação que sofre no contexto da constituição do Estado social: a transformação que impõe formas de regulação que privam, com Fortsthooff, do predomínio clássico do direito estatal e que determinam, como expressão da planificação, a deformação do esquema de ordenação clássica, o transbordamento do público para os esquemas privados de integração gerencial da força de trabalho nos quais se expressa a unificação do processo de produção capitalista<sup>44</sup> O que emerge dessa transformação é o fato de que a validade do direito, não mais resumida pela legalidade formal do sistema, se dá como uma composição dinâmica de comando e consenso e como uma mediação ininterrupta com as exigências do desenvolvimento: surge a organização jurídica de sua estrutura tradicional e tende a abranger produtivamente todo o espaço social, integrando e subordinando as relações de classe<sup>45</sup>. A qualificação do Estado contemporâneo como Estado social planejado, como “Estado de trabalho”, depende portanto do conflito, “pedra angular do processo de formação das relações coletivas na sociedade industrial”, conflito que se funcionaliza para o movimento global de juridificação que consolida e que fluidifica, por assim dizer, o processo de valorização. A constitucionalização da força de trabalho socializada implica, por si só, o reconhecimento do conflito como pedra angular do processo de produção regulatória e ativa um princípio de mediação permanente que integra o consenso e a sua gestão como motor do processo regulatório: “planificação” significa “pegar trabalho como único fundamento do valor social e reconstruir todo o sistema jurídico, social e político a sua maneira”<sup>46</sup>. Isto envolve uma alteração completa do positivismo jurídico e a manutenção, em última análise, apenas residual, da convenção estatal: na constituição do trabalho, o processo de socialização é imaginado como inteiramente atravessado por acordos associativos, mediações entre grupos, relações entre eles, que faz com que a legalização transborde o perímetro formal do ordenamento jurídico e que projeta na sociedade a ideia de trabalho livre que generaliza os esquemas privados na mesma medida em que os tece como efeito da intervenção política que o organiza<sup>47</sup>.

Assumindo o conflito como motor e força motriz do seu movimento, o processo de juridificação do Estado-plano, no qual a distinção entre público e privado, constituição

<sup>43</sup> Negri, Antonio. “Il lavoro nella costituzione” (1964). cit., p. 46.

<sup>44</sup> Forsthooff, Ernst. „Über Maßnahme-Gesetze“. In: **Forschungen und Berichte aus dem Öffentlichen Recht**: Gedächtnisschrift Für Walter Jellinek. Hrsg. von O. Bachof. München: Isar-Verlag, 1955, pp. 221-236.

<sup>45</sup> Negri, Antonio. “Il lavoro nella costituzione” (1964). cit., p. 60.

<sup>46</sup> Ivi, p. 97.

<sup>47</sup> Ivi, pp. 99-100.



política e constituição econômica, vem de fato desconstruindo-se, no entanto, torna-se obrigado a reconhecer, exatamente na junção entre a extensão do próprio aparato de comando e o conflito social, que é justamente este último, que é a difusão e o desenvolvimento das lutas que ocorrem e que mantêm a relação do capital em constante tensão, que exercem o papel de liderança. O constitucionalismo revela-se, portanto, pura “transação” exatamente na medida em que revela a sua impossibilidade de se opor ao ciclo que garante a sua expansão no terreno social, enquanto a sua natureza transacional trai o conteúdo político do seu trabalho organizativo: reiterando o limite até o qual a subjetividade operária deve ser mantida<sup>48</sup>. É notório que para Toni, que há muito reconheceu, marxianamente, o poder subjetivo do trabalho vivo e a sua incontinência nos esquemas do emaranhado legal e formal do compromisso fordista, o encerramento da constituição, assim como em toda a tradição jurídico-filosófica que o utiliza como fundamento normativo, devem ser contestadas e tratadas como formas ideológicas destinadas a ocultar a dominação. O Estado-plano, que corresponde à fase de plena subsunção formal do trabalho ao capital, cumpre a tarefa transacional que lhe cabe, estabelecendo toda a integração, por um lado, e toda a subordinação, por outro, acabando por implantar plenamente a antinomia que procura resolver. E isto implica a não saturabilidade do antagonismo em termos transacionais, a decaída ilusão de reabsorver o político no jurídico e, com isso, o fim do projeto de fazer do direito a verdadeira ciência política. Quanto mais a ilusão formal constrói modelos capazes de incorporar, integrar e mediar, e se redefine de forma processual, mais “o político se liberta de todo impedimento jurídico e responde à totalidade do direito com a totalidade da força”<sup>49</sup>.

Constituição e democracia, entendidas aqui como democracia radical, como poder constituinte, como normatividade imediata e autônoma, estão irremediavelmente separadas e Negri será forçado a inaugurar uma fase completamente diferente da sua vida e investigação<sup>50</sup>. A extraterritorialidade da “*Gewalt*” no que diz respeito ao terreno jurídico é um fato consagrado na tradição dos oprimidos.

Os promotores de justiça, porém, não levarão isso em consideração.

<sup>48</sup> Ver: Negri, Antonio. “La norma rivoluzionaria. Sempre nel rompicapo della transizione. Appunti”, **Critica del diritto**, 1978, V, n. 14, pp. 51-69, p. 53. Esse é o último artigo, creio eu, escrito por Negri antes de sua prisão. Ver também: Antonio, Negri. “Costituzionalismo e parlamentarismo”. In: **Scienze politiche 1 (Stato e politica)**. A c. di A. Negri, Enciclopedia Feltrinelli/Fischer. Milano: Feltrinelli, 1970; também em: Antonio, Negri. *Dentro /contro il diritto sovrano*. Dallo Stato dei partiti ai movimenti di governance. A c. di G. Allegri. Verona: ombre corte, 2009, pp. 83-88.

<sup>49</sup> Essas são as conclusões que Negri chega no segundo dos dois ensaios escritos de 1964 e depois publicados na *La forma stato: Lo Stato dei partiti* (1964) In: Negri, Antonio. **Dentro /contro il diritto sovrano**. Dallo Stato dei partiti ai movimenti di governance. A c. di G. Allegri. Verona: ombre corte, 2009, pp. 33-79.

<sup>50</sup> Negri, Antonio. “La norma rivoluzionaria. Sempre nel rompicapo della transizione. Appunti”, **Critica del diritto**, 1978, V, n. 14, p. 59.



## REFERÊNCIAS

BALESTRINI, Nanni; MORONI, Primo. **L'orda d'oro** 1968-1977 - La grande ondata rivoluzionaria e creativa, politica ed esistenziale. Editado por Sergio Bianchi. Milán: Feltrinelli, 1997.

CANTIMORI, Delio. **Eretici italiani del Cinquecento**. Ricerche storiche. Sansoni: Firenze, 1939.

CHABOD, Frederico. "Y-a-t-il un état de la Renaissance?". In: **Actes du colloque sur la Renaissance**. Ed. par L. Febvre. Paris: Vrin, 1958.

CHABOD, Frederico. "Esiste uno stato del Rinascimento?". In: **Opere di Federico Chabod**, vol. 2, Scritti sul Rinascimento. Torino: Einaudi, 1966.

FORSTHOFF, Ernst. "Über Maßnahme-Gesetze". In: **Forschungen und Berichte aus dem Öffentlichen Recht**: Gedächtnisschrift Für Walter Jellinek. Hrsg. von O. Bachof. München: Isar-Verlag, 1955.

G. W. F. Hegel. **Scritti di filosofia del diritto (1802-1803)**, editado por Antonio Negri. Bari: Laterza, 1962.

GOLDMANN, Lucien. **La communauté humaine et l'univers chez Kant**, Paris, PUF, 1948.

HELMUT, Schneider; JAMME, Christoph. **Mythologie der Vernunft**. Hegels ältestes Systemprogramm des deutschen Idealismus, hrsg. von H. Schneider – Ch. Jamme, Frankfurt a. M, Suhrkamp, 1984.

MORFINO, Vittorio. Elia, Zaru, Storia, politica, filosofia. Entrevista ad Antonio Negri, **Etica & Politica / Ethics & Politics**, XX, 2018.

NEGRI, Antonio. "Costituzionalismo e parlamentarismo". In **Scienze politiche 1 (Stato e politica)**. A c. di A. Negri, Enciclopedia Feltrinelli /Fischer. Milano: Feltrinelli, 1970.

NEGRI, Antonio. "Fabbriche del soggetto. Profili, protesi, transiti, macchine, paradossi, passaggi, sovversioni, sistemi, potenze: appunti per un dispositivo ontologico", XXI secolo. **Bimestrale di politica e cultura**, n. 1, settembre-ottobre 1987.

NEGRI, Antonio. "Il lavoro nella costituzione" (1964). In: **La forma stato**. Per la critica dell'economia politica della Costituzione. Milano: Feltrinelli, 1977.

NEGRI, Antonio. "La norma rivoluzionaria. Sempre nel rompicapo della transizione. Appunti", **Critica del diritto**, 1978, V, n. 14, pp. 51-69.

NEGRI, Antonio. "Problemi di storia dello Stato moderno. Francia (1610-1650)", **Rivista critica di storia della filosofia**, XXII, 1967, fasc. 2.

NEGRI, Antonio. "Rileggendo Hegel, filosofo del diritto". In: Incidenza di Hegel, a c. di F. Tessitore. Napoli: Morano, 1970.

NEGRI, Antonio. "Studi su Max Weber (1956-1965)", **Annuario bibliografico di filosofia del diritto**. Milano: Giuffrè, 1965.



NEGRI, Antonio. **Alle origini del formalismo giuridico**. Studio sul problema della forma in Kant e nei giuristi kantiani tra il 1789 e il 1802. Padova: CEDAM, 1962.

NEGRI, Antonio. **Dentro /contro il diritto sovrano**. Dallo Stato dei partiti ai movimenti di governance. A c. di G. Allegri. Verona: ombre corte, 2009.

NEGRI, Antonio. **Descartes politico o della ragionevole ideologia**. Milano: Feltrinelli, 1970.

NEGRI, Antonio. **Il lavoro nella Costituzione**. E una conversazione con Adelino Zanini, Verona, ombre corte, 2009.

NEGRI, Antonio. **La forma stato**: Lo Stato dei partiti (1964) La forma stato. Per la critica dell'economia politica della Costituzione. Milano: Feltrinelli, 1977.

NEGRI, Antonio. **Pipe-Line**. Lettere da Rebibbia. Torino: Einaudi, 1983.

NEGRI, Antonio. **Saggi sullo storicismo tedesco**. Dilthey e Meinecke. Milano: Feltrinelli, 1959.

NEGRI, Antonio. **Stato e diritto nel giovane Hegel**. Studio sulla genesi illuministica della filosofia giuridica e politica di Hegel. Padova: CEDAM, 1958.

NEGRI, Antonio. **Storia di un comunista**, a c. di Girolamo De Michele. Milano: Ponte alle Grazie, 2015.

NEGRI, Antonio; CASARINO, Cesare. A Class-Struggle Propaedeutics, 1950s-1970s. In: **Praise of the Commons**. A Conversation on Philosophy and Politics. Minneapolis and London: University of Minnesota Press, 2008.

WILHELM, Dilthey, Die Jugendgeschichte Hegels - und andere Abhandlungen zur Geschichte des deutschen Idealismus [A História da Juventude de Hegel - e outros ensaios sobre a história do idealismo alemão]. In: **Gesammelte Schriften**. IV Band. Herman Nohl (Hg.). Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1990.

WRIGHT, Steve. **Storming Heaven**: Class Composition and Struggle in Italian Autonomist Marxism. London/Sterling: Pluto Press, 2002.

## Sobre o Autor

### 1 – Sandro Chignola:

Professor Catedrático de Filosofia Política junto ao *Dipartimento di Filosofia, Sociologia, Pedagogia e Psicologia Applicata* (FISPPA) da *Università degli Studi di Padova*. Doutor em História do Pensamento Político e das Instituições pela *Università di Torino* (1987-1990). Membro do Conselho Editorial da Revista *Filosofia politica*; Membro do Conselho Científico da *Res Publica*. *Revista de filosofia política* e Conselheiro Internacional da *Dorsal*.



*Revista de Estudios Foucaultianos*; Membro do corpo editorial da *Politica e società*, da *Conceptos Historicos*, dos *Cahiers GRM*, da *Scienza & Politica* e dos *Materiali Foucaultiani*; Diretor para a *Università degli Studi di Padova* do CIRLPGE (*Centro interuniversitario di ricerca sul lessico politico e giuridico europeo*). Awarded scholarships no *Istituto Banfi* (1986) and no *Goethe Institut in Berlin* (1987). Realizou trabalhos de pós-doutoramento junto à *Università di Torino* (1993-1995), na *École Normale Supérieure* em *Fontenay-St. Cloud* (Paris, France, 1996). *Visiting Professor* na EHESS (Paris, 2002), na UNSAM (Buenos Aires, 2012-), na *Universidad de Cordoba* (2013) e na PUCRS (2024). Dentre seus livros, estão: *Società e costituzione. Teologia e politica nel sistema di Bonald* (1993); *Pratica del limite. Saggio sulla filosofia politica di Eric Voegelin* (1998); *Fetishism with the Norm and Symbols of Politics. Eric Voegelin between Sociology and Rechtswissenschaft* (1999); *Fragile cristallo. Per la storia del concetto di società* (2004), *Sui concetti politici e giuridici dell'Europa* (2005. With G. Duso, Eds.), *Governare la vita. Un seminario sui Corsi di Michel Foucault al Collège de France (1977-1979)* (2006; Ed.); *Storia dei concetti e filosofia politica*, (2008; spanish transl. 2009. With G. Duso); *Il tempo rovesciato. La Restaurazione ed il governo della democrazia* (2011); *Il diritto del comune. Crisi della sovranità, proprietà e nuovi poteri costituenti* (2012, Ed.); *La forza del vero. Un seminario sui Corsi di Michel Foucault al Collège de France (1981 -1984)* (2013. With P. Cesaroni, Eds.); *Foucault oltre Foucault. Una politica della filosofia* (2014 e 2ed. 2022; com traduções para inglês em 2019, em espanhol em 2018 e em português em 2020, com 2ed. atualmente no prelo); *Politiche della filosofia. Istituzioni, soggetti, discorsi, pratiche*, (2016 with P. Cesaroni, Eds.); *Le reti del valore. Migrazioni, produzione e governo della crisi* (2017 with D. Sacchetto, Eds.); *Da dentro. Biopolitica, bioeconomia, Italian Theory* (2018) e *Diritto vivente - Ravaisson, Tarde, Hauriou* (2020).

<https://orcid.org/0000-0002-7360-6017>

sandro.chignola@unipd.it

## Sobre os tradutores

### 1 – Augusto Jobim do Amaral

Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, ambos da PUCRS.

<https://orcid.org/0000-0003-0874-0583>

augusto.amaral@pucrs.br



## 2 – Cássia Zimmermann Fiedler

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.

<https://orcid.org/0000-0003-1065-5556>

[cassiazfiedler@gmail.com](mailto:cassiazfiedler@gmail.com)

### COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

CHIGNOLA, Sandro. Negri em Pádua (Lenin em Nova Yorque). Tradução: Augusto Jobim do Amaral; Cássia Zimmermann Fiedler. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 20, e92261, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/19813694X92261>. Acesso em: dia mês abreviado. ano.

Direitos autorais 2024 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM.

Editor responsável: Dr. Rafael Santos de Oliveira



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.